

TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020



Contextualização

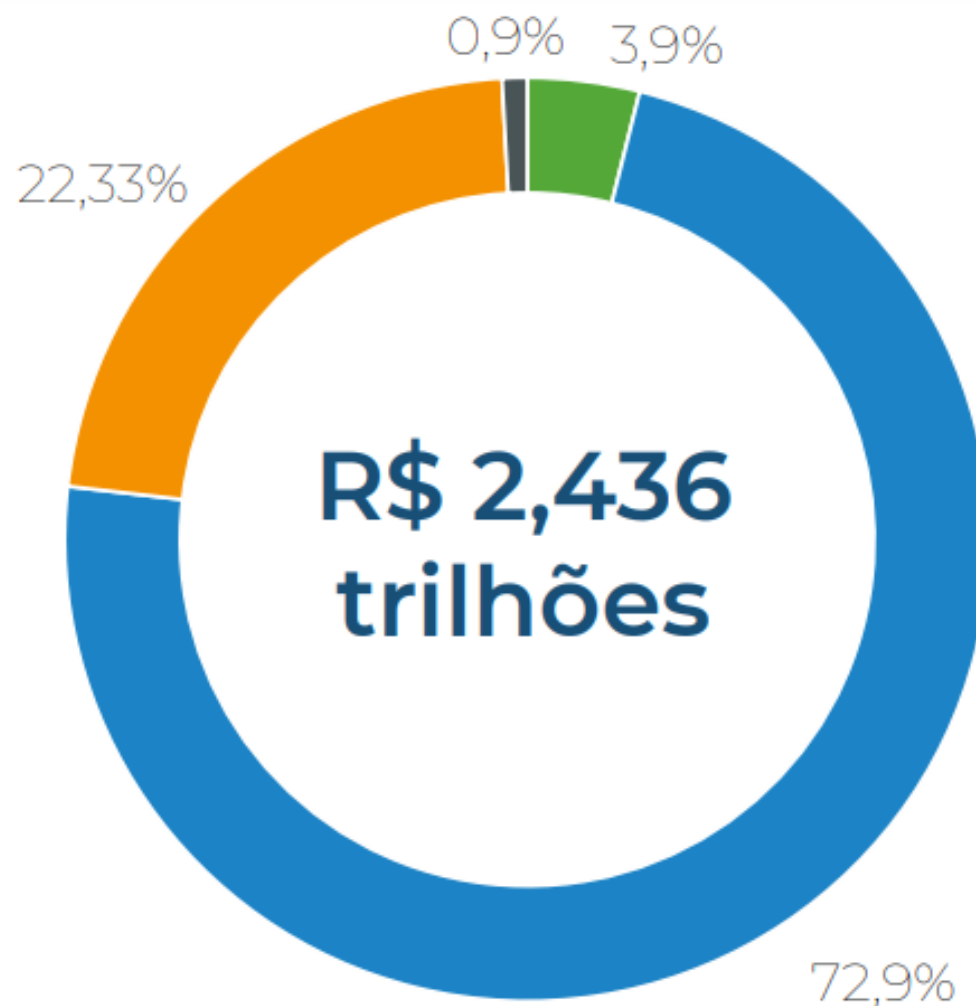
- **“Contratualismo” Fiscal**

- Tendência do direito fiscal contemporâneo, reflexo da mudança de paradigma das relações fisco-contribuinte, de busca pela eficiência da gestão administrativa-tributária e do estreitamento das relações entre fisco e contribuinte;
- Relação de confronto → Relação de cooperação
- Situações nas quais o contribuinte e a Administração Tributária estabelecem uma relação menos hierarquizada e mais negocial.
- **Crise Econômica e Fiscal** – Despesa Pública alta e impactos da pandemia na economia;
- **Eficiência na gestão administrativa-tributária:** arrecadar mais com menos recursos (humanos e materiais)



Contextualização Carteira de Dívida Ativa

- Tributários Não Previdenciários
R\$ 1.776.390.886.554,17
- Tributários Previdenciários
R\$ 543.122.526.364,62
- Não Tributários
R\$ 95.358.806.268,20
- FGTS/CS*
R\$ 21.170.678.999,47
*Estoque cobrado pela PGFN.





Contextualização

Carteira de Dívida Ativa

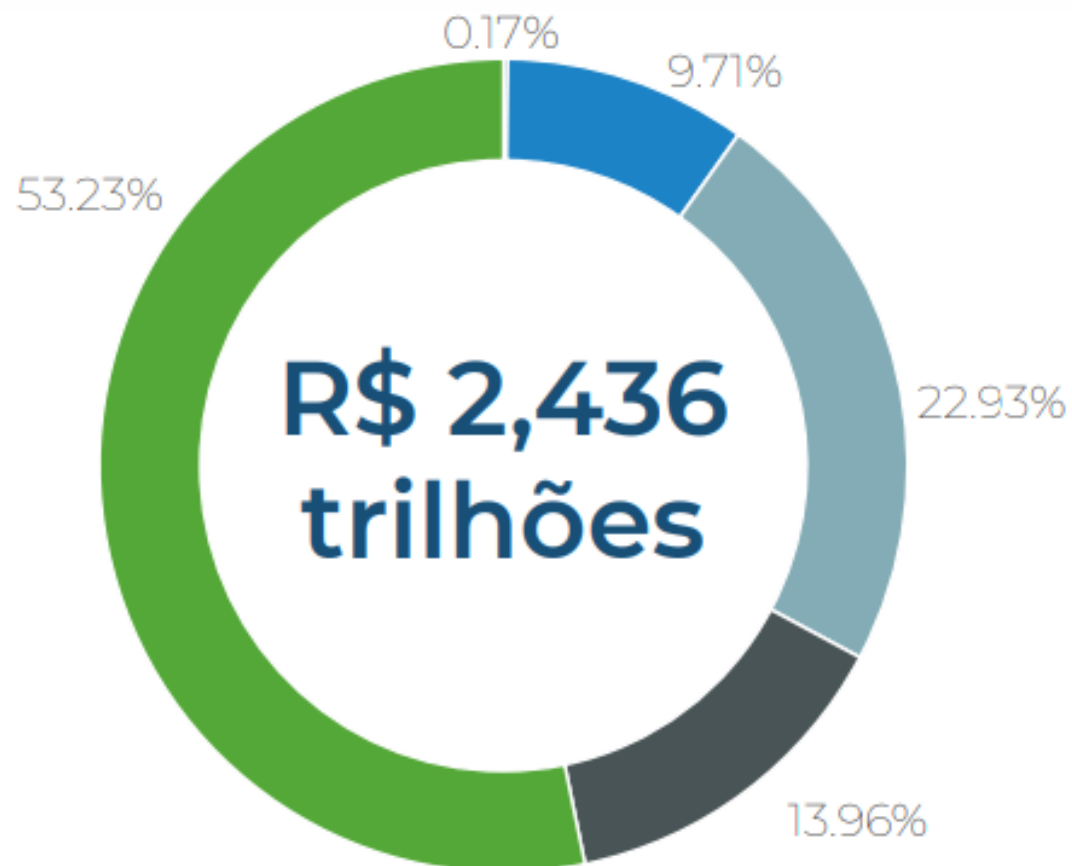
Estoque por rating do devedor

Dezembro de 2019

Rating do Devedor

Valor Consolidado

● Aguardando Classificação	R\$ 4,109,288,046.25
● A	R\$ 236,612,880,665.14
● B	R\$ 558,552,893,918.44
● C	R\$ 339,965,678,297.01
● D	R\$ 1,296,802,157,259.62
Total	R\$ 2,436,042,898,186.46





(...) I. **Adoção do uso de acordos de pagamento para ajudar os contribuintes em dificuldades, mas devem ser tomadas medidas de execução firmes contra empresas que tenham a capacidade de pagar seus impostos mas se recusam a fazê-lo**



Autoridade para conceder acordos de parcelamento de pagamento para empresas viáveis com um bom histórico de pagamento, mas que temporariamente passam por problemas de fluxo de caixa



Cr de procedimentos adequados para remissão de débitos considerados irrecuperáveis

Implementar arranjos que permitam fornecer condições para que empresas e indivíduos regularizem suas dívidas



RECUPERÁVEIS

Cadastro
Fiscal
Positivo

Atividade de
Monitoramento
e Análise de
Risco

Régua de
Cobrança
Administrativa

PL do Devedor Contumaz (PL 1.646)

Atividades de Investigação e Combate à Fraude Fiscal

Negócio Jurídico Processual

Transação em Matéria Dívida Ativa

IRRECUPERÁVEIS



Lei n. 13.988/2020 e Portaria PGFN n. 9.917/2020

- **Art. 171 do Código Tributário Nacional:** ausência de regulamentação no âmbito federal;
- **Exposição de Motivos da MP 899:**
 - Maior efetividade na recuperação dos créditos inscritos em DAU;
 - Esvaziamento da criação periódica de parcelamentos especiais;
 - Análise do perfil de cada devedor;
 - Baseado no "Offer in Compromise" praticado pelo Internal Revenue Service (IRS)



A IRS rejeita a transação (e retém com os pagamentos parciais exigidos durante a submissão da proposta) caso a análise do Formulário 433-A (declaração de patrimônio e renda) revele que o contribuinte tinha condições de pagar toda a dívida em um parcelamento de até 24 meses.

O potencial de pagamento de um devedor (RCP - *Reasonable Collection Potential*)

A IRS não aceita proposta de transação inferior ao RCP do devedor. O RCP é calculado a partir de uma avaliação casuística da capacidade de pagamento.

RCP = Available Individual Equity in Assets + Remaining Monthly Income



Princípios aplicáveis à transação na cobrança da DAU

I - presunção de boa-fé do contribuinte;

II - concorrência leal entre os contribuintes;

III - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

IV - redução de litigiosidade;

V - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

VI - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União;

VII - autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;

VIII - atendimento ao interesse público;

IX - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.



OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DAU

- Viabilizar a **superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- **Assegurar fonte sustentável de recursos** para execução de políticas públicas;
- Assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a **equilibrar os interesses da União e dos contribuintes**;
- Assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma **menos gravosa para União e para os contribuintes**;
- Assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras **nova chance para retomada do cumprimento voluntário** das obrigações tributárias correntes.



OBJETO

- Débitos inscritos em **Dívida Ativa** da União, desde que atendidas as condições previstas pela PGFN
- **Vedações:**
 - Débitos de FGTS* (Resolução 974/2020)
 - Simples Nacional* (LC 174/2020)
 - Multas Criminais*
 - Devedor Contumaz (PL 1.646)

MODALIDADES

- **Por adesão**
- **Individual**
 - Por iniciativa do devedor
 - Por iniciativa da PGFN

CONCESSÕES

- **Descontos**, exclusivos aos créditos irrecuperáveis e de difícil recuperação (50%-70%). Limite: valor principal do débito
- **Parcelamento (60 – 84 - 145 M)**
- **Diferimento ou moratória**
- Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de **garantias**
- Flexibilização das regras para **construção e alienação de bens**
- **Utilização créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais para fins de amortização ou liquidação (cessão fiduciária por escritura pública)**



OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

- fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal (Exceção: Art. 36, §3º);
- declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos (Exceção: Art. 36, §4º e §5º)



OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

- efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;
- declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito;
- manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.



OBRIGAÇÕES DA PGFN

- prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do devedor, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das situações impeditivas à transação e demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da adesão à transação proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- tornar públicas todas as transações firmadas com os sujeitos passivos, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.



EXIGÊNCIAS

As modalidades de transação poderão envolver:

- I - pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- II - manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
- III - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.



EFEITOS DA TRANSAÇÃO

- Enquanto não formalizada não suspende a exigibilidade dos créditos nem o andamento das execuções. (Exceção: Transação individual: Suspensão do processo nos termos do CPC por convenção das partes);
- Após a formalização: suspende exigibilidade quando envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
- Ato inequívoco de reconhecimento pelo devedor dos débitos transacionados (quando envolverem descontos, parcelamentos, moratórias ou diferimento);
- Extinção débitos transacionados: somente quando cumprido integralmente o acordo;
- Possibilidade de desistência da execução fiscal de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, informações de bens úteis à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- Instituto criado para graduar, quando necessário, os prazos e descontos a serem aplicados às inscrições elegíveis
- Decorre da situação econômica do devedor, modelada a partir da análise conjunta de informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas pelo próprio ou por terceiros





CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Capacidade de
Pagamento
Estimada



- **POSITIVA**

Quando estimar-se que o devedor tem condições de liquidar integralmente seu passivo em até sessenta meses.



- **INSUFICIENTE**

No outro sentido, quando não for suficiente, hipótese em que prazos superiores a sessenta meses e descontos poderão ser aplicados.



O devedor conhecerá sua capacidade de pagamento, a metodologia de cálculo, o que a compõe e poderá impugná-la.



MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

1 - TRANSAÇÃO POR ADESÃO:

- Adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizada exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Edital ou Portaria;

2 – TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- Destinada a grandes devedores com débitos acima de R\$15 milhões ou determinados tipos de contribuintes
- Pode ser proposta pela PGFN ou pelo Devedor



TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO

- **TRANSAÇÃO EDITAL n. 01/09**
- **TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Portaria PGFN n. 9.924/2020**
- **TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL - Portaria PGFN 14.402/2020**
- **TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL SIMPLES NACIONAL - Portaria PGFN n. 18.731/2020**



Timing da Transação

DIAS





TRANSAÇÃO EDITAL n. 01/09

Irrecuperabilidade presumida (independente da situação econômica)

Portaria PGFN 11.956/2019

Art. 24. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União, quando:

I - inscritos há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - suspensos por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;

III - de titularidade de devedores:

- a) com falência decretada;
- b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em liquidação judicial;
- d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixada por inaptidão;
- b) baixada por inexistência de fato;
- c) baixada por omissão contumaz;
- d) baixada por encerramento da falência;
- e) baixada pelo encerramento da liquidação judicial;
- f) baixada pelo encerramento da liquidação;
- g) inapta por localização desconhecida;
- h) inapta por inexistência de fato;
- i) inapta por omissão e não localização;
- j) inapta por omissão contumaz;
- k) inapta por omissão de declarações;
- l) suspensa por inexistência de fato.

V - de titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito.

VI - os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 3 (três) anos.

EDITAL Nº 1/2019
TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL PARA ADEÇÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO



TRANSAÇÃO EDITAL n. 01/09

- São elegíveis os débitos de contribuintes cujo valor consolidado inscrito em DAU seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Os débitos previdenciários e não previdenciários são considerados isoladamente.
- Pagamento de entrada (5% em cinco vezes) – parcelamento do restante em até 55/79/95 vezes – descontos de até 50%-70%)
- Valor da parcela mínima
 - R\$ 100,00 – Pessoas Físicas, ME, EPP
 - R\$ 500,00 – Demais Pessoas Jurídicas
- Concordar com a inclusão de todas as inscrições elegíveis em determinada modalidade (vedada transação parcial)
- Não abrange débitos do FGTS, do Simples Nacional e as multas criminais
- Prazo para adesão até 31/08/2020 (Edital 05/2020)
- Adesão realizada exclusivamente pelo Portal REGULARIZE, com exceção da transação relativa aos débitos com anotação de suspensão de exigibilidade por decisão judicial há mais de dez anos



TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Portaria PGFN n. 9.924/2020 (Portaria PGFN n. 7.820/2020);
- Publicada em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União;
- Pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil;
- Para débitos previdenciários parcelamento do restante em até 57 meses;
- Diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão;
- O prazo de adesão vai até 31 de agosto de 2020 (Portaria PGFN n. 18.176/2020);
- Não há descontos, mas alargamento no prazo para pagamento das parcelas e da entrada. Além disso, ela não abrange débitos do FGTS, do Simples Nacional e as multas criminais.



TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

- Portaria PGFN n. 14.402/2020;
 - Publicada em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos em dívida ativa da União;
 - Capacidade de pagamento é calculada considerando o impacto da pandemia na capacidade de geração de resultados da PJ ou no comprometimento da renda da PF;
- 1) Pessoa Jurídica: redução da soma da receita bruta mensal de 2020 (início em março) em relação ao mesmo período em 2019;
 - 2) Pessoa Física: redução da soma do rendimento bruto mensal de 2020 (início em março) em relação ao mesmo período em 2019;
 - 3) Pessoa Jurídica de Direito Público: redução da soma da receita líquida mensal de 2020 (início em março) em relação ao mesmo período de 2019.
- Impacto da pandemia é fator redutor na capacidade de pagamento em percentual equivalente à redução



Cidade: Estado:

Número do PIS/PASEP/NIT/NIS

NIT

Empregador(es) Atual(is)

CNPJ	Nome	
Nenhum registro		

Nome empresarial e CNPJ do(s) último(s) empregador(es), caso a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no exercício de 2020

CNPJ	Nome	
Nenhum registro		

Nome e CPF dos dependentes declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)

CPF	Nome	
Nenhum registro		

Rendimento Bruto Mensal

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2019												
2020						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor total dos bens e direitos declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF):

Bens
Direitos

Valor total das dívidas e ônus reais declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)

Dívidas
Ônus Reais

Declaro que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária, nos termos da Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020, são verdadeiras e que não houve omissão ou simulação de informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, bem como em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Declaração de Receita/Rendimento

Pessoa Jurídica:

Receita Bruta 2020
Receita Bruta 2019

Pessoa Física:

Rendimento Bruto Mensal 2020
Rendimento Bruto Mensal 2019

Pessoa Jurídica de Direito Público:

Receita Corrente Líquida Mensal 2020
Receita Corrente Líquida Mensal 2019



CaPag 60

CaPag Reduzida

Informações fiscais

Capacidade de pagamento em 60 meses: R\$ 11.456,94
Classificação para transação: D

Impacto na geração de receita/rendimento

Capacidade de pagamento (reduzida) em 60 meses: R\$ 8.183,53
Classificação (reduzida) para transação: D
Fator redutor: 28.57%

Fórmula: $5 \times (V1 + 0,1 \times V2 + 0,3 \times V3) + 0,3 \times V4 + V5 + V6$

Variável	Descrição	Fonte	Ano	Valor
V1	Valor total de rendimentos de aplicações financeiras	DIRF	2018	R\$ 0,00
V2	Valor total dos rendimentos tributáveis	DIRF	2018	R\$ 22.913,87
V3	Valor total do rendimentos isentos e não tributáveis	DIRF	2018	R\$ 0,00
V4	Valor total dos bens e direitos	DIRF	2018	R\$ 0,00
V5	Valor total das inscrições em benefício fiscal	DWPGFN	2020	R\$ 0,00
V6	Valor total das inscrições garantidas	DWPGFN	2020	R\$ 0,00

Ok

Equação CaPag 60

Métricas utilizadas na Equação CaPag 60



Empresário Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituição de Ensino, Santa Casa, Cooperativa e Org. da Sociedade Civil

- ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
- ATE 72 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 60%
- ATE 96 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%
- ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 40%
- ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 30%

Demais Pessoas Jurídicas

- ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%
- ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%
- ATE 72 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 40%
- ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 35%

Pessoa Natural

- ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

Pessoa Jurídica de Direito Público

- ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%

Recuperação Judicial, Falência ou em Liquidação

- EMPRESARIO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE, INSTITUICAO DE ENSINO, STA CASA, COOPERATIVA E ORG SOC CIVIL - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
- DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%



Modalidade escolhida

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição **Consolidação** Cálculo das Prestações

Negociação: 0024 - TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: 0003 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - PERIODO - REDUTOR IMPACTO - ATE 84 MESES - DESCONTO ATE 50%

Desconto limitado ao % da modalidade

Capacidade de Pagamento
Valor da dívida global na data da adesão: 14.948.396,33
Capacidade de Pagamento (reduzida) em 60 meses: 13.405.648,75
Permite aplicação de desconto: Sim
Percentual de desconto a ser aplicado*: 10,32%

Desconto limitado em razão da CaPag

Desconto limitado à preservação do principal

*O valor de desconto efetivo pode variar de acordo com as características dos débitos

CPF/CNPJ: 04.437.534/0001-30

Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
80 6 10 004990-78	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	3.899.727,48	779.945,43	7.265.633,37	2.389.061,25	14.334.367,53
80 6 16 005651-95	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	4.089,73	817,94	5.807,41	1.071,50	11.786,58
80 7 10 001325-03	0810 - DIV.ATIVA-PIS	159.832,56	31.966,50	319.363,48	102.232,50	613.395,04
Totais:		4.063.649,77	812.729,87	7.590.804,26	2.492.365,25	14.959.549,15

CPF/CNPJ: 04.437.534/0001-30

Inscrição	Receita	Tributo	UF	Município	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
80 6 10 004990-78	4493 - DIV.ATIVA-COFINS				3.899.727,48	779.945,43	7.265.633,37	2.389.061,25	14.334.367,53
80 6 16 005651-95	4493 - DIV.ATIVA-COFINS				4.089,73	817,94	5.807,41	1.071,50	11.786,58
80 7 10 001325-03	0810 - DIV.ATIVA-PIS				159.832,56	31.966,50	319.363,48	102.232,50	613.395,04
Totais:					4.063.649,77	812.729,87	7.590.804,26	2.492.365,25	14.959.549,15



TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

- Valor limite para aderir à Transação Excepcional: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- Oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis (D) ou de difícil recuperação (C);
- São considerados irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas jurídicas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Pagamento de entrada de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses;
- Para débitos previdenciários parcelamento em até 60 meses (entrada em 12 vezes + 48 parcelas);
- Adesão exclusivamente pelo Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br);
- O prazo de adesão vai até 29 de dezembro de 2020.



TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL

- Lei Complementar 174, de 05/08/2020, e Portaria PGFN 18.731, de 06/08/2020.
- Pagamento de entrada de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses;
- Restante pago com redução de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas;
- Valor das parcelas: maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.
- Oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis (D) ou de difícil recuperação (C);
- Adesão exclusivamente pelo Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br);
- O prazo de adesão vai até 29 de dezembro de 2020.



TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- Destinada a grandes devedores com débitos acima de R\$15 milhões ou determinados tipos de contribuintes.

- Tipos:

Grandes Devedores (acima de R\$ 15 Milhões);

Devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida: Devedores: a) com falência decretada; b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; d) em intervenção ou liquidação extrajudicial;

Entes públicos, independentemente do valor da dívida: Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;

Dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas: Dívidas de valor superior a R\$ 1 Milhão na situação suspensa por decisão judicial, garantidas por penhora, fiança ou seguro, independentemente do prazo de suspensão.



TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- **Pressupõe a apresentação de Plano de Recuperação Fiscal que contenha (Art. 36):**

Exposição das **causas concretas da situação patrimonial**

Demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração dos resultados, fluxo de caixa e descrição do grupo societário)

Relação nominal e completa dos **credores**

Relação de bens e direitos de propriedade do requerente

Os **extratos atualizados das contas bancárias** do devedor

Relação dos **bens particulares dos sócios controladores** e dos administradores do devedor;



TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- **A proposta de transação individual será apresentada pelo contribuinte na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio fiscal;**

- **Será analisado o histórico fiscal do contribuinte (parcelamentos anteriores, garantias, estágio dos processos judiciais, ocorrências de fraudes) e a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal e à capacidade de pagamento.**

OBRIGADO!

DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Divisão da Dívida Ativa da União da PFN/MG